

PROJETO DE LEI Nº 576 DE 2000



GABINETE
DO
GOVERNADOR

São Paulo, 27 de OUTUBRO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões 30 / 1 out. / 2000. Vanderlei Macris - Presidente

Fls. n.º 01 RGL 6000 / 00 Protocolo Legislativo
--

A-nº 115/2000

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar às 15 horas 15 minutos S. Paulo, 27 de outubro de 2000. Yeda Lillas Boas
--

Senhor Presidente

ENTREGUE À ESA EM:
30 OUT 14 18 77368

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP a alienar, à Fazenda do Estado, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação, ou mediante permuta por bens imóveis de valor equivalente, imóvel situado na Avenida Águia de Haia, esquina com a Rua Sonho Gaúcho e Avenida do Imperador, Distrito de Ermelino Matarazzo, nesta Capital, destinado à instalação da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste.

Cuida-se de imóvel com área de 107.233,97m², outorgado pelo IPESP à Fazenda do Estado, mediante permissão de uso, primeiramente destinado à Secretaria da Administração Penitenciária, para instalação de unidades prisionais. Entretanto, melhor utilização poderá ser dada ao imóvel, com a implantação, por parte da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste.

Com a construção, no local, de um prédio com área de 29.300m², contendo 28 salas de aula, 8 laboratórios, 9 salas para administração, sala de professores, biblioteca e outras dependências, a Zona Leste da Capital contará com escola superior de reconhecida capaci-

SERV
PROT

Fls. n.º 02
RGL
6000/00
Protocolo Legislativo

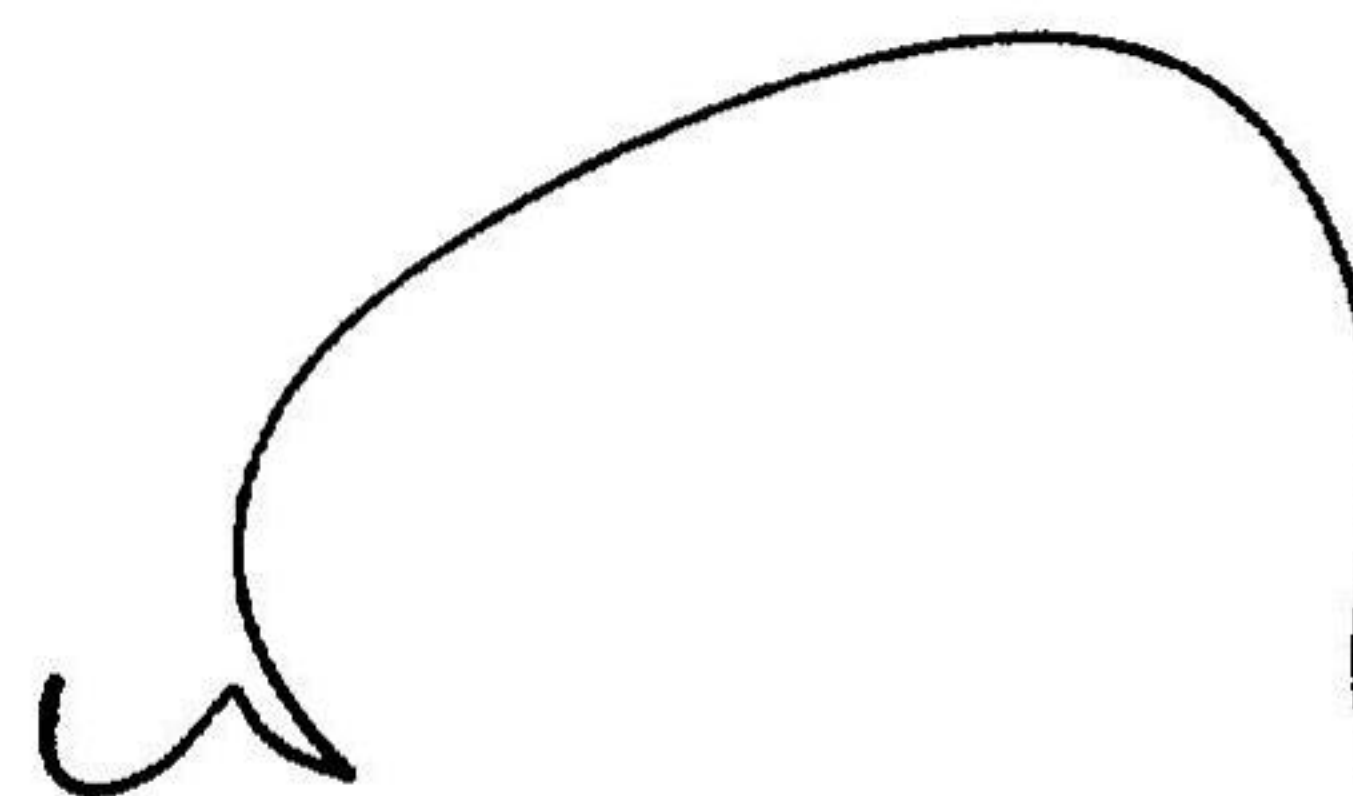
dade técnica e científica. Trata-se, por conseguinte, de medida de relevante alcance social.

Ressalte-se que o IPESP não tem interesse na utilização do imóvel e, resguardado seu patrimônio, receberá, mediante venda ou permuta de bens imóveis, o correspondente ao valor do bem alienado. O Conselho do Patrimônio Imobiliário do Estado, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, considerando os elevados propósitos da medida, aprovou, nesses termos, a alienação.

Assim sendo, a presente medida, que demonstra racionalização na administração de bens estatais, reveste-se de inegável interesse público.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar os documentos necessários à instrução da matéria.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Lei n.º , de de de 2000

Autoriza o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP a alienar à Fazenda do Estado imóvel situado nesta Capital.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo - IPESP autorizado a alienar, à Fazenda do Estado, mediante venda, por preço não inferior ao da avaliação, ou mediante permuta por bens imóveis de valor equivalente, imóvel com área de 107.233,97m², situado na Avenida Águia de Haia, esquina com a Rua Sonho Gaúcho e Avenida do Imperador, Distrito de Ermelino Matarazzo, nesta Capital, destinado à instalação da Faculdade de Tecnologia da Zona Leste, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto 1, na confluência do Córrego Ponte Rasa com o alinhamento da Estrada de Mogi das Cruzes; com azimute de 111º41'03", segue 43,94m (quarenta e três metros e noventa e quatro centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da Estrada Mogi das Cruzes, até o ponto 2; deflete à direita, com azimute de 113º26'27", segue 9,85m (nove metros e oitenta e cinco centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 3; deflete à direita, com azimute 116º47'51", segue 9,97m (nove metros e noventa e sete centímetros) por divisa não materializada, pelo

mesmo alinhamento, até o ponto 4; deflete à direita, com azimuth de $118^{\circ}45'48''$, segue 10,56m (dez metros e cinquenta e seis centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 5; deflete à direita, com azimuth de $150^{\circ}45'19''$, segue 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por divisa não materializada, pelo mesmo alinhamento, até o ponto 6; deflete à direita com azimuth de $182^{\circ}50'23''$, segue 502,15m (quinhentos e dois metros e quinze centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da Avenida Águia de Haia, até o ponto 7; deflete à direita, com azimuth de $183^{\circ}06'10''$, segue 170,36m (cento e setenta metros e trinta e seis centímetros) pelo alinhamento da Avenida Águia de Haia, até o ponto 8; deflete à esquerda, com azimuth de $182^{\circ}35'12''$, segue 92,04m (noventa e dois metros e quatro centímetros) por divisa não materializada pelo mesmo alinhamento, até o ponto 9; deflete à direita com azimuth de $222^{\circ}44'28''$, segue 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) por divisa não materializada, pelo alinhamento da rua Aníbal Falcão, até o ponto 10; deflete à direita com azimuth de $262^{\circ}36'45''$, segue 164,73m (cento e sessenta e quatro metros e setenta e três centímetros), pelo mesmo alinhamento, até o ponto 11; do ponto 11 ao 1, confronta com o Córrego Ponte Rasa, com as seguintes deflexões e distâncias:

Trecho	Deflexão	Azimuth	Distância (m)
11-12	direita	$355^{\circ}22'21''$	51,00
12-13	direita	$356^{\circ}50'06''$	28,00
13-14	esquerda	$356^{\circ}06'31''$	37,39
14-15	esquerda	$353^{\circ}34'00''$	36,28
15-16	direita	$357^{\circ}13'27''$	18,14
16-17	direita	$357^{\circ}22'05''$	17,16
17-18	esquerda	$356^{\circ}17'57''$	7,51
18-19	direita	$0^{\circ}27'28''$	15,86
19-20	esquerda	$353^{\circ}28'46''$	16,04
20-21	direita	$1^{\circ}05'22''$	22,71
21-22	esquerda	$355^{\circ}21'40''$	21,95
22-23	direita	$7^{\circ}59'15''$	10,77
23-24	esquerda	$0^{\circ}39'40''$	11,02
24-25	direita	$7^{\circ}19'54''$	14,72
25-26	esquerda	$3^{\circ}20'11''$	23,70
26-27	direita	$9^{\circ}24'00''$	17,70

27-28	direita	19°07'46"	11,02
28-29	esquerda	0°46'29"	18,76
29-30	direita	33°04'16"	14,41
30-31	direita	52°19'24"	7,04
31-32	direita	65°25'38"	18,54
32-33	esquerda	52°27'01"	10,80
33-34	esquerda	30°51'36"	14,76
34-35	direita	33°07'38"	6,52
35-36	esquerda	11°34'23"	9,90
36-37	direita	35°02'49"	19,98
37-38	esquerda	8°53'56"	42,31
38-39	direita	21°41'21"	25,26
39-40	direita	24°06'37"	31,30
40-41	direita	30°42'06"	25,45
41-42	esquerda	20°54'11"	14,47
42-43	direita	26°20'55"	41,99
43-44	direita	33°51'32"	11,52
44-45	esquerda	19°07'51"	24,42
45-46	esquerda	14°44'40"	28,59
46-47	direita	17°21'45"	23,41
47-48	esquerda	357°40'47"	13,34
48-49	direita	8°38'17"	35,70
49-50	esquerda	359°04'32"	10,57
50-51	esquerda	347°18'50"	16,63
51-52	esquerda	336°26'04"	42,25
52-1	direita	336°26'04"	4,08

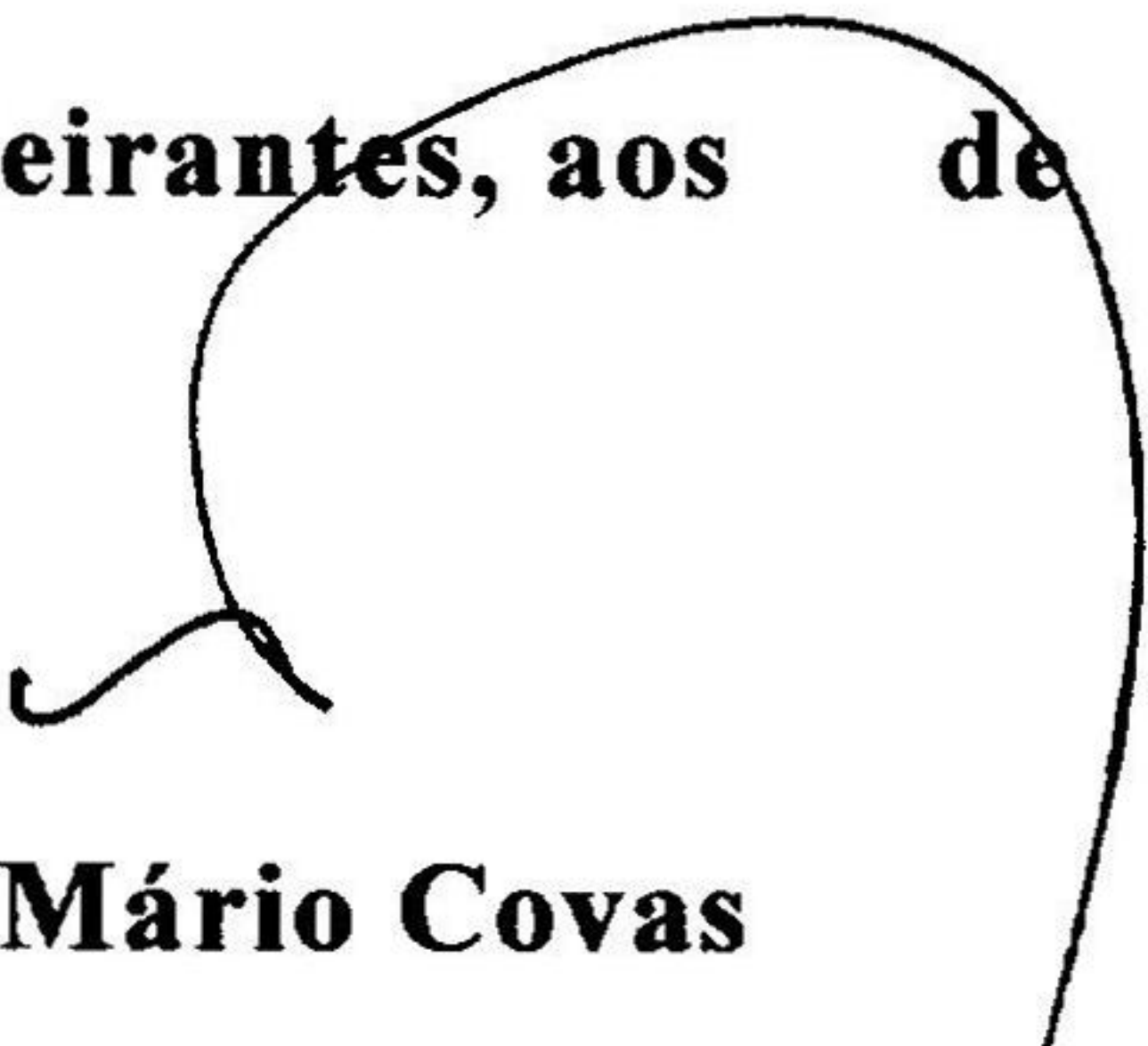
encerrando em tais divisas uma área de 107.233,97m² (cento e sete mil, duzentos e trinta e três metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados); além do córrego, nos trechos de 11 a 1, a área confronta com os seguintes imóveis: imóveis da rua Campo das Pitangueiras; imóvel de nº 1 e 11, pertencente à Toshiko Misae; imóvel de nº 16, pertencente à Orlando Ricardo Paccagnella; terreno vago s/ nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; imóvel de nº 8, pertencente à Romilda Miller; terreno vago s/ nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; outro terreno vago s/ nº, cujo paradeiro do proprietário é desconhecido; imóvel de nº 20, pertencente à Shigueki Oba; imóveis de nºs

Fls. n.º <u>06</u>
RGL <u>6000/00</u>
Protocolo Legislativo

22, 23, 23-C, 27, 33 e 560, pertencentes à Shigueoshi Kudo; terreno vago s/ nº, pertencente à Bumki Ito; imóvel de nº 1059 da rua Agreste Itabaiana, pertencente à Alfredo Mizuta; área ocupada por favelas; espaço livre pertencente à Prefeitura do Município de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos de de
de 2000.


Mário Covas

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de <u>31-10-2000</u>

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>6000</u> de <u>30/10</u> <u>00</u>
Autuado com <u>44</u> folhas
Ass. <u>C</u>

Folha 45
Proc. 6090
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 163ª a 167ª Sessões Ordinárias (de 06 a 13/11/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 13/11/00.

lla